



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N° 081/2023 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E AÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 082/2023 - "REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE DISPENSA

#### TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

---

- TERMO DE REFERÊNCIA





### DECRETO MUNICIPAL Nº 081, 03 DE JULHO DE 2023

**“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”**

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia o Sr. EUVALDO DE OLIVEIRA SELES, inscrito no CPF sob o nº 649.276.878-72, para ocupar a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Feira da Mata.

**§ 1º** – A função como Agente de Desenvolvimento não é remunerada, no entanto, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

**Art.2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Feira da Mata do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art.3º**- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e





III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 4º** -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;*
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;*
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;*
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;*
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;*
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;*
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;*
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;*

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 03 de julho de 2023.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





### DECRETO MUNICIPAL Nº 082, 13 DE JULHO DE 2023

**“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Feira da Mata;

**CONSIDERANDO** que municípios limítrofes com Feira da Mata não estão inseridos na divisão territorial região estabelecidos pela Secretaria Estadual da Cultura da Bahia;

**CONSIDERANDO** que municípios limítrofes com Feira da Mata contribuem com o fomento e desenvolvimento regional;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos processos de licitações públicas do Município de Feira da Mata, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**Art. 2º** Consideram-se regionais as cidades limítrofes com o município de Feira da Mata que fazem parte do Estado da Bahia, quais sejam:

1. Carinhanha
2. Côcos
3. Coribe





4. Feira da Mata
5. São Félix do Coribe
6. Serra do Ramalho

**Art. 3º** Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área estabelecida e/ou localmente na área territorial do município de Feira da Mata/BA, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sendo a concorrente microempresa, empresa de pequeno porte e microempresários individuais cuja sede seja localizada no território do município de Feira da Mata/BA, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

**Art. 4º** Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais no Município de Feira da Mata, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 13 de julho de 2023.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata - BA torna público que fará DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para aquisição de fogos de primeira qualidade, de classe "C" para realização de shows pirotécnicos em eventos referentes as festividades a serem realizadas neste município, de acordo com as descrições e especificações no Termo de Referência. Conforme previsto no § 1º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura receberá propostas adicionais de eventuais interessados exclusivamente através do e-mail [fm.licita2021@gmail.com](mailto:fm.licita2021@gmail.com) até o dia 19 de julho de 2023. Maiores informações através do telefone (77) 3474-1126.

Feira da Mata – BA, 14 de julho de 2023.

**Vanessa Louzado de Castro Fernandes**  
**Membro Titular**  
**Decreto nº 057/2023**

Praça Prof. Flias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiraclamata.ba.gov.br](http://www.feiraclamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**ANEXO I****PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de fogos de primeira qualidade, de classe “C” para realização de shows pirotécnicos em eventos referentes as festividades a serem realizadas neste município

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UF
01	Girandola 468 tiros	30	UN
02	Girandola 936 tiros	20	UN
03	Girandola 3600 tiros	03	UN
04	Torta 36 tubos em Variadas cores	06	UN
05	Kit 50 morteiro 2 polegadas cores	06	UN
06	Torta extreme 103 tubos cores	02	UN
07	Foguete 12x1 tiros	20	CX
08	Girandola 936 cores	08	UN

**2 – FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. **ITEM 01** – Aquisição de fogos de primeira qualidade, de classe “C” para realização de shows pirotécnicos em eventos referentes as festividades a serem realizadas neste município.

**2. DA DISPONIBILIDADE:**

- 3.1. A empresa deve dispor de todos os materiais e itens para entregar o referido objeto;

**4. DA ENTREGA:**

- 4.1. Dispor de todos os itens citados no aviso de dispensa e efetuar a entrega de acordo solicitação da secretaria municipal de esporte e lazer e administração.

**5. DAS DESPESAS:**

- 5.1. A despesa com entrega fica a cargo do contratado.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O Futuro contrato terá a vigência até a completa execução do contrato ou até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes, caso os serviços contratados sejam findados antes do prazo previsto.

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- a) Entregar todos os itens de acordo com a tabela descrita neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens constantes neste Termo de Referência;
- c) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega dos produtos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo cancelar, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

- 9.2. A fiscalização do objeto desta licitação será realizada através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata-BA.

Feira da Mata-BA, 14 de julho de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D80A-3326-4D6F-02A3-0BEC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D80A-3326-4D6F-02A3-0BEC



### Hash do Documento

6553d657fbb7a844bab233e0311c88737534e6906ebcbb6d8fa0ec25e96b3767

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/07/2023 12:27 UTC-03:00